



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1262/2015**  
**De 17 de abril de 2015.**

**“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1199/2014 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 07 (sete) vagas para o Cargo de Agente de Combate às Endemias, a serem contratadas no âmbito do processo seletivo em vigor, instituído pela Lei Municipal nº 1199, de 31 de março de 2014.

**Art. 2º** – A contratação dos Agentes de Combate às Endemias, de que trata a presente lei, será pelo período de 09 (nove) meses, podendo ser renovada, consecutivamente, enquanto perdurar o surto epidêmico caracterizado pelos índices disponíveis no SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1199/2014.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros /ES  
Em, 17 de abril de 2015.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral